

PROCESSO: TC-007491/989/20 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Lorena RESPONSÁVEL: Fábio Marcondes – Prefeito Municipal ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado INTERESSADOS: Médico Contratado Carlos Wellington Figueiredo; Eliana Vilela Filgueiras; Fabíola Mayella Albano de Paula Santos; Marianne Pinto da Silva Kramer EXERCÍCIO: 2018 ADVOGADOS: Márcio Cammarosano – OAB/SP 24.170 Wassila Caleiro Abbud – OAB/SP 262.489 e outros INSTRUÇÃO: UR-14 – DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendando à Origem que, nas próximas admissões privilegie a regra do concurso público, a teor do que preceitua o art. 37, II, do Texto Republicano. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-011892/989/20 ORGÃO: Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré RESPONSÁVEIS: Luiz Alfredo de Castro Ruzzo Dalben – Prefeito à Época Roseli Alves Silveira - Superintendente à época EM EXAME: Aposentadoria INTERESSADA Maria José Oliveira de Sousa EXERCÍCIO: 2019 ADVOGADOS: Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes – OAB/SP 287.616 Aline Grazielle Fleitas Cano – OAB/SP 351.475 Jose Americo Lombardi – OAB/SP 107.319 Cassio Telles Freire Netto – OAB/SP 107509 Rosely de Jesus Lemos – OAB/SP 124.850 Evandra Zimerer Lopes – OAB/SP 131.930 Poliane Aparecida Lima Mendonça – OAB/SP 309.306 INSTRUÇÃO: UR-03 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO ILEGAL o ato concessório de aposentadoria em exame, negando-lhe o respectivo registro e aplicando, por conseguinte, o disposto no inciso XV do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Fixo ao atual Presidente do Fundo de Previdência Social do Município Social do Município de Sumaré, o prazo de 60 (sessenta) dias para informar a este Tribunal a adoção das providências para regularização da matéria, sob pena de aplicação das cominações legais, inclusive podendo ser compelido ao ressarcimento do erário. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00020358.989.18-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ RESPONSÁVEIS: JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE ADVOGADOS: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / ROGERIO CESAR GAIOSO (OAB/SP 236.274) / RODRIGO GAIOTTO ARONCHI (OAB/SP 236.957) PAULO DIAS NOVAES FILHO ADVOGADOS: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) CONTRATADA: ENGMAX PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA. (PERFEITA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP – nome da empresa à época da assinatura do contrato) RESPONSÁVEIS: CÉZAR EDUARDO DE GOUVÊA PERES – Representante à época CARMELO LOMBARDI – SÓCIO ADMINISTRADOR OBJETO: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução de construção da Unidade de Pronto Atendimento, UPA 24 horas - Parte III, de acordo com o projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, anexos ao Edital. Local: Avenida Pinheiro Machado - área anexa à Santa Casa de Misericórdia de Avaré. VALOR INICIAL: R\$ 2.704.085,00 EM EXAME: Concorrência nº 03/2013 Contrato nº 459, de 13/11/2013 TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 411/14 de 13/11/2014 - Prorrogação da vigência contratual para 13/03/2015. TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 087/15 de 13/03/2015 – Prorrogação da vigência contratual para 13/06/2015. TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL nº 133/15 de 14/04/2015 – Serviços adicionais a serem executados, necessários para a execução da obra devido a divergências entre projetos e planilha licitada, no valor de R\$ 44.984,11 (1,66% do valor adjudicado) TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 134/15 de 14/04/2015 - Alteração do nome da empresa para Engmax Projeto e Construção Ltda – EPP TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 210/15 de 12/06/2015 – Prorrogação da vigência contratual para 13/12/2015. TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL nº 301/15 de 02/09/2015 – Serviços adicionais a serem executados, necessários para a execução da obra devido a divergências entre projetos e planilha licitada no valor de R\$ 383.842,17 (14,435% do total do valor adjudicado) TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 405/15 de 04/12/2015 - Prorrogação da vigência contratual para 13/06/2016 TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 237/16 de 13/06/2016 - Prorrogação da vigência contratual para 12/09/2016 TERMO DE RESCISÃO nº 333, de 21/09/2016 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IRREGULARES a Concorrência nº 03/2013, o Contrato nº 459/2013 e os subsequentes Termos Aditivos de nº 411/14, 087/15, 133/15, 134/15, 210/15, 301/15, 405/15 e 237/16, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002671/989/19. Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM. Município: Mirandópolis. Em Exame: Balanço Geral - Contas do exercício de 2019. Dirigentes: Ederson Pantaleão de Souza, Diretor Executivo à época (1º/01/2019 a 31/12/2019). Advogada: Beatriz Ribeiro Pereira, OAB/SP nº 262.336. Instrução: UR-15 / DSF-II. EXTRATO: Ante o exposto, e nos termos do que dispõe a Constituição Federal, artigo 73, § 4º c/c o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução nº 03/2012, deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RESSALVA as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – SAAEM, relativas ao exercício de 2019, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e quite o responsável à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuado os atos pendentes de apreciação por este Tribunal Sem prejuízo, DETERMINO à Autarquia a adoção das medidas conforme fundamentado no corpo desta decisão, em síntese: a) aprovação de lei própria com vistas a incorporar os servidores cedidos ao seu quadro próprio de pessoal e fixar as despesas atinentes no seu orçamento; b) inclusão das transferências intragovernamentais em sua programação financeira, consoante arts. 1º, § 1º, e 8º, parágrafo único, da LRF, c/c art. 13 da LMC nº 81/2014, indicando o emprego exclusivo na consecução de suas finalidades conforme art. 15 da LCM nº 81/2014, c/c art. 6º, VI e VII, do DM nº 3.412/2017; c) conclua e mantenha atualizado o apregoado "levantamento e análise dos débitos inscritos em dívida ativa", justificando os débitos que não serão objeto de ações executivas fiscais, tidas antieconômicas ou fadadas ao insucesso; d) busque melhor estruturar o setor pertencente e aprimore a gestão dos seus créditos, atuando de modo ainda mais incisivo nas cobranças, intensificando o protesto extrajudicial de usuários (Comunicado SDG nº 023/2013 – DOE de 07/06/13), ingressando com as execuções fiscais cabíveis cuidando para evitar extinções sem julgamento de mérito; e) ultime a regularização dos registros dos seus bens de caráter permanente, indicando a sua caracterização, localização e termos de responsabilidade, conforme arts. 94 e 96 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 6º da LCM nº 81/2014; f) demonstre a atuação do Sistema de Controle Interno e do servidor designado responsável mediante a elaboração esporádica dos pareceres de apreciação dos diversos aspectos de controle de legalidade dos atos municipais, mantendo-os à disposição deste Tribunal nos processos de acompanhamento, conforme art. 8º da LM nº 2.800/15 e arts. 49 a 51 das Instruções nº

02/2016 deste Tribunal. ALERTO o SAAEM para a observância das recomendações e determinações constantes nesta decisão, cujo eventual descumprimento poderá configurar reincidência e o julgamento pela irregularidade das futuras contas, previsto no §1º do art. 33, além de aplicação de sanção pecuniária pessoal aos responsáveis, conforme §1º do art. 104, ambos da LCE nº 709/93. Caberá à próxima inspeção verificar o cumprimento do quanto determinado ao SAAEM, informando: a) medidas adotadas para a efetiva incorporação dos servidores cedidos no quadro próprio da Autarquia; b) existência de programação financeira da Autarquia com previsão de eventuais transferências intragovernamentais e a destinação dos recursos transferidos exclusivamente para as suas finalidades legais; c) evolução dos investimentos; d) motivação das despesas com passagens e locomoção em ascensão; e) concretização do levantamento e análise dos débitos inscritos em dívida ativa que justifiquem o não ajuizamento de ações executivas fiscais tidas antieconômicas; f) efetividade da gestão dos créditos, com base nos quantitativos de procedimentos administrativos, extrajudiciais e judiciais, cotejando com a tendência dos valores lançados, recebidos e inscritos nos últimos exercícios; g) regularização dos registros analíticos físicos e contábeis dos bens de caráter permanente; e h) existência e adequação dos procedimentos e pareceres do Sistema de Controle Interno. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00020358.989.18-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ RESPONSÁVEIS: JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE ADVOGADOS: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / ROGERIO CESAR GAIOSO (OAB/SP 236.274) / RODRIGO GAIOTTO ARONCHI (OAB/SP 236.957) PAULO DIAS NOVAES FILHO ADVOGADOS: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) CONTRATADA: ENGMAX PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA. (PERFEITA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP – nome da empresa à época da assinatura do contrato) RESPONSÁVEIS: CÉZAR EDUARDO DE GOUVÊA PERES – Representante à época CARMELO LOMBARDI – SÓCIO ADMINISTRADOR OBJETO: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução de construção da Unidade de Pronto Atendimento, UPA 24 horas - Parte III, de acordo com o projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, anexos ao Edital. Local: Avenida Pinheiro Machado - área anexa à Santa Casa de Misericórdia de Avaré. VALOR INICIAL: R\$ 2.704.085,00 EM EXAME: Concorrência nº 03/2013 Contrato nº 459, de 13/11/2013 TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 411/14 de 13/11/2014 - Prorrogação da vigência contratual para 13/03/2015. TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 087/15 de 13/03/2015 – Prorrogação da vigência contratual para 13/06/2015. TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL nº 133/15 de 14/04/2015 – Serviços adicionais a serem executados, necessários para a execução da obra devido a divergências entre projetos e planilha licitada, no valor de R\$ 44.984,11 (1,66% do valor adjudicado) TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 134/15 de 14/04/2015 - Alteração do nome da empresa para Engmax Projeto e Construção Ltda – EPP TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 210/15 de 12/06/2015 – Prorrogação da vigência contratual para 13/12/2015. TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL nº 301/15 de 02/09/2015 – Serviços adicionais a serem executados, necessários para a execução da obra devido a divergências entre projetos e planilha licitada no valor de R\$ 383.842,17 (14,435% do total do valor adjudicado) TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 405/15 de 04/12/2015 - Prorrogação da vigência contratual para 13/06/2016 TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 237/16 de 13/06/2016 - Prorrogação da vigência contratual para 12/09/2016 TERMO DE RESCISÃO nº 333, de 21/09/2016 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IRREGULARES a Concorrência nº 03/2013, o Contrato nº 459/2013 e os subsequentes Termos Aditivos de nº 411/14, 087/15, 133/15, 134/15, 210/15, 301/15, 405/15 e 237/16, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-011825/989/20 ORGÃO: Prefeitura do Município de Miguelópolis RESPONSÁVEL: Naim Miguel Neto ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado INTERESSADOS: Assistente Social: Ana Claudia Rodrigues Lima Granito, Geisienne da Silva Lima, Jessica Rocha dos Santos, Kelly Fuginami Gambi, Lauana Cristiny Silva Almeida, Marcia Helena Teixeira da Silva Alkimin, Pamela Araujo Toledo e Paula Machado Baesso; Auxiliar de Cuidador Educador: Eliana Barbosa de Oliveira, Elisângela Silva Bianchi de Brito, Jady Caroline Oliveira Gonçalves, Moisés Orli Marra e Romes Antonio da Silva; Cuidador Educador: Adriana de Oliveira Silva, Ariana Beatriz Gonzaga Ferreira, Helchi Helis Sobrinho de Sousa, Jessica Jaqueline Cardoso Pinto e Tamiris da Silva Souza; Digitador Cadastro Único: George Felipe Bianchi, Italo Menezes da Silva, Nayara de Oliveira Freitas Lima Pereira e Valdoberato de Souza Lima Filho; Eletricista: Afranio Oliveira Vasconcelos; Encanador: Wewerton de Oliveira Araujo; Enfermeiro Padrão: Andreza Costa Fucuta, Cinthia Daniele Martins Monteiro de Moura, Jaqueline Cristina Tavares Lima, Julio Ferreira do Carmo, Nathalia Ribeiro Amin Freitas, Nayara de Souza Tercei Lorensete, Patricia Claudiana Bianchi e Renata Barbosa da Silva; Fisioterapeuta: Maylla Cristina Pavan Maestri Gambi e Nathalia Souza Ferreira do Carmo; Fonoaudiólogo: Mariana Peixoto Elias da Rocha e Renata Tahaci Sandoval Ferreira; Médico Clínico Geral: Ana Carla Dantas Bitar, Bruno Ferreira Miguel, Lais Almeida Macarini Baldini e Marília Junqueira Silva Soares; Médico Pediatra: Jarbas Afonso Borges; Motorista: Celso Edmo Santos Silva e Pablo Reis Barbosa Bertolino; Motorista Emergencial: Alexandre do Nascimento Shiba, Arnaldo Sousa Santos, Fabricio Oliveira Rodrigues, João Batista da Silva, Luciene Pereira de Lima, Luis Henrique de Freitas, Maickon Barbosa Lacerda, Rodrigo de Sousa Paulo, Sebastião

Medrado de Alkimin Filho e Valdecir Barbosa dos Santos; Prof Interlocutor de Língua Bras Sinais: Flavia Aparecida Garofó; Professor Educ Básica II Educ Artística: Aline da Silva Galdiano Andrade, Rafaela Coelho de Oliveira, Sandy Gomes Viniski e Vanderleia da Silva Liporaci Peres; Professor Educ Básica II Educ Física: Aline Almeida Jamberci e Matheus Souza de Medeiros; Professor Educação Básica I: Alaide Moreno Lessa, Alexandre Morais Souza, Amazila Pereira da Silva Carmo, Andressa Pires do Nascimento Jorge de Almeida, Andressa Rodrigues Cayres, Camila Paula dos Santos, Claudia Regina de Oliveira, Dalva Aparecida Jamberci Silveira, Daniela Cristina Costa, Daniela Oliveira Zambate de Paula, Danielle Bernardes Aris Brito, Eliane Aparecida Santos Araujo de Oliveira, Elzeni Valentim Ribeiro Eugenio, Estela Neves dos Reis, Fabiana Maria da Silva, Fatima Aparecida Ribeiro Borges Pugliani, Franciele Sampaio de Sousa Liporaci, Gianne Mara dos Santos Araujo, Guiomar Nogueira Freire Paes, Helena Fernanda Morita Cintra, Janaina Borges Pavesi dos Santos, Jaqueline Cristina Tavares Lima, Jessica da Silva Santos, Jessica Rodrigues Sampaio, Jessica Sampaio Rodrigues Tosta, Jucelina de Oliveira Gabriel, Karina Guasti Cristino Figueiredo, Lais Tavares, Leandra dos Santos Araki de Freitas, Leriany Almeida do Carmo, Luciana Aparecida de Alkimin Sampaio, Maria Auxiliadora Medrado Burim Alkimin, Maria Eduarda Barbosa Ferreira Pedrosa, Mariane de Souza Monteiro, Maura Amelia de Almeida Jamberci, Mislene Cristina dos Santos, Patricia Aparecida Melo Campos, Priscila Soares Vale de Araujo, Priscilla de Souza Oliveira, Raquel Cristina Melo Campos, Regina Pereira Lima, Rosana de Almeida Borges, Rosângela dos Santos Silva, Sandra Oliveira de Souza, Sidineia Maria Machado Pereira, Simone Oliveira de Paula, Sonia Maria dos Santos Mendonca, Sueli Rodrigues Lourenco, Tatiana Frascari de Paula Kyamu, Thais dos Santos Coloca, Trícia Ellen Rezende Lopes, Vanessa Perisse Andreo Buck, Vilma Maria Costa Silva e Viviane das Graças de Oliveira Barbosa Lima Siqueira; Professor Educação Básica II Ciências: Gabriel Ribeiro Mesquita, Jocasta Ferreira Dantas Fucuta, Michelly Sthefany Barbosa Junqueira e Renata Cristina de Araujo Oliveira; Professor Educação Básica II Geografia: Eliete Rodrigues Oliveira Silva; Professor Educação Básica II História: Ana Claudia Cardoso de Souza, Eliane Rodrigues Silva e Marcia Helena Teixeira da Silva Alkimin; Professor Educação Básica II Inglês: Claudia Lopes de Paula Silveira; Professor Educação Básica II Matemática: André Luis Bruno, Dayane Cristina Araujo dos Santos Mattos, Elis Regina Barbosa Silva, Paulo Afonso Marra de Paula, Raquel Aparecida Gomes e Ryzia dos Santos Vieira Alves; Professor Educação Básica II Português: Andrea Alice Alexandre Abrahao Rego, Cristiana Costa Silva Souza, Diandra Aparecida Pereira Cunha, Eliza Marcia Lopes Miguel, Fabiana Aparecida Borges Barbosa, Leandra Aparecida Silva Zanelato, Leandra Aparecida Timoteo, Nelson de Faria Santos, Priscila Rodrigues Alves de Freitas e Rosimeire da Silva Marra Barbosa; Psicólogo Suas: Anna Carolyne Perisse Rigo, Everton Agostinho Brito, Fernanda Gomes Garcia, Leontina Barbosa do Prado, Mariana da Silva Pereira Ribeiro e Tallita Cristina Botelho Nogueira; Técnico de Enfermagem: Adriana Marcelina Gomes de Sousa, Alex Silva Dias, Aline Frutuoso Mendes Garcia, Ana Claudia de Souza Borges, Ana Claudia Romão de Faria Castro, Ana Paula de Souza Borges, Aparecida de Souza Silva Moraes, Ariana Michele Basilio de Oliveira, Daiana Chiappine Silverio, Daniela de Fatima Cardoso de Faria, Danila Cardoso de Faria Branquilha, Dulcilie de Paula Chiappine, Elki Ribeiro Botelho, Euripio dos Santos Pereira, Fabiana Fidelis de Souza Nicolino, Flavia Barbosa Marra, Gislaine Aparecida Pinto, Joice Ferreira Carrijo, Juliana de Cassia Mendes, Luciana Rita de Souza, Margarette Caldeira Ribeiro, Matheus Gonçalves Sahara, Mirian Ferreira Carmo, Nadia Queiroz Ferreira, Nilza Maria de Souza, Patricia de Souza Felix, Simone Valeria Esmeria Bitencourt, Solange de Freitas Paula Lourenço, Sonia Aparecida Frutuoso, Sumair Rondado Jamberci, Tatiane da Conceição Misael Galdino e Zilândia Teodora da Silva EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-17 Ituverava / DSF-II ADVOGADO: Eliezer Pereira Martins, OAB/SP: 168.735

EXTRATO: Ante o exposto e nos termos do que dispõe o art. 73, § 4º, da Constituição Federal c/c a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. RECOMENDO, porém, ao atual Chefe do Poder Executivo de Miguelópolis para: a-) abolir o aproveitamento de candidatos aprovados em certames realizados em exercícios anteriores para contratação temporária; b) atentar com rigor as determinações do art. 37, XVI, da CF/88, no tocante à vedação à acumulação ilícita de cargos públicos remunerados; c) contemplar reserva de vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais de acordo com a legislação vigente; d) adotar critérios de escolha de candidatos respeitando os princípios da impessoalidade e isonomia; e) elaborar os Termos de Ciência e Notificação conforme Instruções vigentes deste Tribunal, sob pena de futuros julgamentos pela ilegalidade com aplicação das sanções legais os responsáveis. Esclareço, finalmente, que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Processo: TC-002671/989/19. Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM. Município: Mirandópolis. Em Exame: Balanço Geral - Contas do exercício de 2019. Dirigentes: Ederson Pantaleão de Souza, Diretor Executivo à época (1º/01/2019 a 31/12/2019). Advogada: Beatriz Ribeiro Pereira, OAB/SP nº 262.336. Instrução: UR-15 / DSF-II. EXTRATO: Ante o exposto, e nos termos do que dispõe a Constituição Federal, artigo 73, § 4º c/c o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução nº 03/2012, deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RESSALVA as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis – SAAEM, relativas ao exercício de 2019, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e quite o responsável à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuado os atos pendentes de apreciação por este Tribunal Sem prejuízo, DETERMINO à Autarquia a adoção das medidas conforme fundamentado no corpo desta decisão, em síntese: a) aprovação de lei própria com vistas a incorporar os servidores cedidos ao seu quadro próprio de pessoal e fixar as despesas atinentes no seu orçamento; b) inclusão das transferências intragovernamentais em sua programação financeira, consoante arts. 1º, § 1º, e 8º, parágrafo único, da LRF, c/c art. 13 da LMC nº 81/2014, indicando o emprego exclusivo na consecução de suas finalidades conforme art. 15 da LCM nº 81/2014, c/c art. 6º, VI e VII, do DM nº 3.412/2017; c) conclua e mantenha atualizado o apregoado "levantamento e análise dos débitos inscritos em dívida ativa", justificando os débitos que não serão objeto de ações executivas fiscais, tidas antieconômicas ou fadadas ao insucesso; d) busque melhor estruturar o setor pertencente e aprimore a gestão dos seus créditos, atuando de modo ainda mais incisivo nas cobranças, intensificando o protesto extrajudicial de usuários (Comunicado SDG nº 023/2013 – DOE de 07/06/13), ingressando com as execuções fiscais cabíveis cuidando para evitar extinções sem julgamento de mérito; e) ultime a regularização dos registros dos seus bens de caráter permanente, indicando a sua caracterização, localização e termos de responsabilidade, conforme arts. 94 e 96 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 6º da LCM nº 81/2014; f) demonstre a atuação do Sistema de Controle Interno e do servidor designado responsável mediante a elaboração esporádica dos pareceres de apreciação dos diversos aspectos de controle de legalidade dos atos municipais, mantendo-os à disposição deste Tribunal nos processos de acompanhamento, conforme art. 8º da LM nº 2.800/15 e arts. 49 a 51 das Instruções nº

02/2016 deste Tribunal. ALERTO o SAAEM para a observância das recomendações e determinações constantes nesta decisão, cujo eventual descumprimento poderá configurar reincidência e o julgamento pela irregularidade das futuras contas, previsto no §1º do art. 33, além de aplicação de sanção pecuniária pessoal aos responsáveis, conforme §1º do art. 104, ambos da LCE nº 709/93. Caberá à próxima inspeção verificar o cumprimento do quanto determinado ao SAAEM, informando: a) medidas adotadas para a efetiva incorporação dos servidores cedidos no quadro próprio da Autarquia; b) existência de programação financeira da Autarquia com previsão de eventuais transferências intragovernamentais e a destinação dos recursos transferidos exclusivamente para as suas finalidades legais; c) evolução dos investimentos; d) motivação das despesas com passagens e locomoção em ascensão; e) concretização do levantamento e análise dos débitos inscritos em dívida ativa que justifiquem o não ajuizamento de ações executivas fiscais tidas antieconômicas; f) efetividade da gestão dos créditos, com base nos quantitativos de procedimentos administrativos, extrajudiciais e judiciais, cotejando com a tendência dos valores lançados, recebidos e inscritos nos últimos exercícios; g) regularização dos registros analíticos físicos e contábeis dos bens de caráter permanente; e h) existência e adequação dos procedimentos e pareceres do Sistema de Controle Interno. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00020358.989.18-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ RESPONSÁVEIS: JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE ADVOGADOS: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / ROGERIO CESAR GAIOSO (OAB/SP 236.274) / RODRIGO GAIOTTO ARONCHI (OAB/SP 236.957) PAULO DIAS NOVAES FILHO ADVOGADOS: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) CONTRATADA: ENGMAX PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA. (PERFEITA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP – nome da empresa à época da assinatura do contrato) RESPONSÁVEIS: CÉZAR EDUARDO DE GOUVÊA PERES – Representante à época CARMELO LOMBARDI – SÓCIO ADMINISTRADOR OBJETO: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução de construção da Unidade de Pronto Atendimento, UPA 24 horas - Parte III, de acordo com o projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, anexos ao Edital. Local: Avenida Pinheiro Machado - área anexa à Santa Casa de Misericórdia de Avaré. VALOR INICIAL: R\$ 2.704.085,00 EM EXAME: Concorrência nº 03/2013 Contrato nº 459, de 13/11/2013 TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 411/14 de 13/11/2014 - Prorrogação da vigência contratual para 13/03/2015. TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 087/15 de 13/03/2015 – Prorrogação da vigência contratual para 13/06/2015. TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL nº 133/15 de 14/04/2015 – Serviços adicionais a serem executados, necessários para a execução da obra devido a divergências entre projetos e planilha licitada, no valor de R\$ 44.984,11 (1,66% do valor adjudicado) TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 134/15 de 14/04/2015 - Alteração do nome da empresa para Engmax Projeto e Construção Ltda – EPP TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 210/15 de 12/06/2015 – Prorrogação da vigência contratual para 13/12/2015. TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL nº 301/15 de 02/09/2015 – Serviços adicionais a serem executados, necessários para a execução da obra devido a divergências entre projetos e planilha licitada no valor de R\$ 383.842,17 (14,435% do total do valor adjudicado) TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 405/15 de 04/12/2015 - Prorrogação da vigência contratual para 13/06/2016 TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 237/16 de 13/06/2016 - Prorrogação da vigência contratual para 12/09/2016 TERMO DE RESCISÃO nº 333, de 21/09/2016 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IRREGULARES a Concorrência nº 03/2013, o Contrato nº 459/2013 e os subsequentes Termos Aditivos de nº 411/14, 087/15, 133/15, 134/15, 210/15, 301/15, 405/15 e 237/16, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00020358.989.18-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ RESPONSÁVEIS: JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE ADVOGADOS: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / ROGERIO CESAR GAIOSO (OAB/SP 236.274) / RODRIGO GAIOTTO ARONCHI (OAB/SP 236.957) PAULO DIAS NOVAES FILHO ADVOGADOS: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) CONTRATADA: ENGMAX PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA. (PERFEITA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP – nome da empresa à época da assinatura do contrato) RESPONSÁVEIS: CÉZAR EDUARDO DE GOUVÊA PERES – Representante à época CARMELO LOMBARDI – SÓCIO ADMINISTRADOR OBJETO: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução de construção da Unidade de Pronto Atendimento, UPA 24 horas - Parte III, de acordo com o projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, anexos ao Edital. Local: Avenida Pinheiro Machado - área anexa à Santa Casa de Misericórdia de Avaré. VALOR INICIAL: R\$ 2.704.085,00 EM EXAME: Concorrência nº 03/2013 Contrato nº 459, de 13/11/2013 TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 411/14 de 13/11/2014 - Prorrogação da vigência contratual para 13/03/2015. TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 087/15 de 13/03/2015 – Prorrogação da vigência contratual para 13/06/2015. TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL nº 133/15 de 14/04/2015 – Serviços adicionais a serem executados, necessários para a execução da obra devido a divergências entre projetos e planilha licitada, no valor de R\$ 44.984,11 (1,66% do valor adjudicado) TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 134/15 de 14/04/2015 - Alteração do nome da empresa para Engmax Projeto e Construção Ltda – EPP TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 210/15 de 12/06/2015 – Prorrogação da vigência contratual para 13/12/2015. TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL nº 301/15 de 02/09/2015 – Serviços adicionais a serem executados, necessários para a execução da obra devido a divergências entre projetos e planilha licitada no valor de R\$ 383.842,17 (14,435% do total do valor adjudicado) TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 405/15 de 04/12/2015 - Prorrogação da vigência contratual para 13/06/2016 TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 237/16 de 13/06/2016 - Prorrogação da vigência contratual para 12/09/2016 TERMO DE RESCISÃO nº 333, de 21/09/2016 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IRREGULARES a Concorrência nº 03/2013, o Contrato nº 459/2013 e os subsequentes Termos Aditivos de nº 411/14, 087/15, 133/15, 134/15, 210/15, 301/15, 405/15 e 237/16, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00020358.989.18-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ RESPONSÁVEIS: JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE ADVOGADOS: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / ROGERIO CESAR GAIOSO (OAB/SP 236.274) / RODRIGO GAIOTTO ARONCHI (OAB/SP 236.957) PAULO DIAS NOVAES FILHO ADVOGADOS: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) CONTRATADA: ENGMAX PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA. (PERFEITA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP – nome da empresa à época da assinatura do contrato) RESPONSÁVEIS: CÉZAR EDUARDO DE GOUVÊA PERES – Representante à época CARMELO LOMBARDI – SÓCIO ADMINISTRADOR OBJETO: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução de construção da Unidade de Pronto Atendimento, UPA 24 horas - Parte III, de acordo com o projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, anexos ao Edital. Local: Avenida Pinheiro Machado - área anexa à Santa Casa de Misericórdia de Avaré. VALOR INICIAL: R\$ 2.704.085,00 EM EXAME: Concorrência nº 03/2013 Contrato nº 459, de 13/11/2013 TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 411/14 de 13/11/2014 - Prorrogação da vigência contratual para 13/03/2015. TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 087/15 de 13/03/2015 – Prorrogação da vigência contratual para 13/06/2015. TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL nº 133/15 de 14/04/2015 – Serviços adicionais a serem executados, necessários para a execução da obra devido a divergências entre projetos e planilha licitada, no valor de R\$ 44.984,11 (1,66% do valor adjudicado) TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 134/15 de 14/04/2015 - Alteração do nome da empresa para Engmax Projeto e Construção Ltda – EPP TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 210/15 de 12/06/2015 – Prorrogação da vigência contratual para 13/12/2015. TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL nº 301/15 de 02/09/2015 – Serviços adicionais a serem executados, necessários para a execução da obra devido a divergências entre projetos e planilha licitada no valor de R\$ 383.842,17 (14,435% do total do valor adjudicado) TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 405/15 de 04/12/2015 - Prorrogação da vigência contratual para 13/06/2016 TERMO DE PRORROGAÇÃO nº 237/16 de 13/06/2016 - Prorrogação da vigência contratual para 12/09/2016 TERMO DE RESCISÃO nº 333, de 21/09/2016 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02/DSF-II

02/2016 deste Tribunal. ALERTO o SAAEM para a observância das recomendações e determinações constantes nesta decisão, cujo eventual descumprimento poderá configurar reincidência e o julgamento pela irregularidade das futuras contas, previsto no §1º do art. 33, além de aplicação de sanção pecuniária pessoal aos responsáveis, conforme §1º do art. 104, ambos da LCE nº 709/93. Caberá à próxima inspeção verificar o cumprimento do quanto determinado ao SAAEM, informando: a) medidas adotadas para a efetiva incorporação dos servidores cedidos no quadro próprio da Autarquia; b) existência de programação financeira da Autarquia com previsão de eventuais transferências intragovernamentais e a destinação dos recursos transferidos exclusivamente para as suas finalidades legais; c) evolução dos investimentos; d) motivação das despesas com passagens e locomoção em ascensão; e) concretização do levantamento e análise dos débitos inscritos em dívida ativa que justifiquem o não ajuizamento de ações executivas fiscais tidas antieconômicas; f) efetividade da gestão dos créditos, com base nos quantitativos de procedimentos administrativos, extrajudiciais e judiciais, cotejando com a tendência dos valores lançados, recebidos e inscritos nos últimos exercícios; g) regularização dos registros analíticos físicos e contábeis dos bens de caráter permanente; e h) existência e adequação dos procedimentos e pareceres do Sistema de Controle Interno. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00020358.989.18-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ RESPONSÁVEIS: JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE ADVOGADOS: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / ROGERIO CESAR GAIOSO (OAB/SP